



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
ABERTURA: 01/02/2018 às 14:00 horas

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO/CRO-PE, através do Pregoeiro do CRO-PE, conforme designação da Portaria CRO-PE n.º 12/2017, tendo em vista a necessidade de leiloar os bens inservíveis de sua propriedade, e considerando que, para a execução de Leilão, é imprescindível a intervenção de um Leiloeiro Público Oficial, conforme disposto no item **1. DO OBJETO**, considerando a autorização da Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, torna público aos interessados aberto o procedimento de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** através do **PROCESSO CRO-PE Nº 185/2017 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**, conforme disposições a seguir.

O Processo será regido na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI n.º 17/2013 de 05/12/2013 e da Instrução Normativa n.º 113/2010 do Departamento Nacional do Registro no Comércio.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco/CRO-PE, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento, os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na **Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE**, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa DREI n.º 17/2013 de 05/12/2013, e Art. 1º da Instrução Normativa DNRC n.º 113/2010 de 28/04/2010 e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Serão aptos a participarem do Credenciamento, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 24º da IN DREI n.º 17/2013, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados concordatários, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial, que estejam punidos com a suspensão do direito de licitar e contratar ou declaradas inidôneos por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.

3. DAS DATAS, HORÁRIOS, LOCAL E DIVULGAÇÃO

3.1. Recebimento e abertura dos envelopes contendo a “Documentação” **às 14:00 horas, do dia 01/02/2018**. Sorteio entre os leiloeiros habilitados na forma deste edital e seus anexos para ordenamento no credenciamento – em data e hora a ser fixada pelo CRO-PE.

3.2. Local do recebimento e abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, com o Pregoeiro e equipe de apoio do CRO-PE, situada à Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, no Auditório do CRO-PE – Rosarinho – Recife/PE.



3.3. A divulgação do presente edital se dará por:

3.4.1. Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data prevista para o Credenciamento do(s) Leiloeiro(s), conforme subitem 3.1.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de que trata o item 4 e seus subitens devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticado pela Comissão, ou servidor da Administração.

4.1.1. A equipe de apoio do Pregoeiro somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

4.1.2. Poderá ser apresentado neste credenciamento os documentos na forma prevista no subitem 4.1 e os expedidos por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 4, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

4.3. Do Requerimento de Credenciamento

4.3.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar Requerimento de Credenciamento dirigido ao Pregoeiro do CRO-PE, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 4 e seus subitens.

4.3.1.1. Quanto ao Requerimento de Credenciamento, acima citado, este deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser impresso (datilografado ou digitado) em 1 (uma) via, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital.
- b) Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.
- c) Deverá estar datado e com a indicação do local.
- d) Deverá ser assinado pelo leiloeiro ou seu preposto.

4.4. Da Documentação de Habilitação:

4.4.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica

4.4.1.1 Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

4.4.1.2 Prova de matrícula na Junta Comercial do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

4.4.1.3 Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

4.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal

4.4.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

4.4.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

4.4.2.3 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;



4.4.2.4 Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo o Pregoeiro, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

4.4.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

4.4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

4.4.3.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

4.5. Das Declarações e Documentos Complementares

4.5.1. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações e documentos complementares a seguir.

4.5.1.1. Declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data estabelecida no subitem 3.1 deste edital, emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;

4.5.1.2. Declaração de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação, conforme modelo constante do Anexo III; em expressa observância ao subitem 4.3.1.1.

4.5.1.3. Declaração do leiloeiro de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;

4.5.1.4. Declaração, sob as penas da lei, de que o leiloeiro não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.3 deste edital, conforme modelo constante do Anexo V;

4.5.1.5. Declaração expressa que afirme a inexistência de fatos impeditivos para as suas correspondentes habilitações no Credenciamento supracitado, garantindo ainda as suas respectivas ciências quanto a obrigatoriedade de informar a licitante acerca de eventuais ocorrências posteriores que contrariem tal informação, conforme modelo constante do Anexo VI.

4.5.1.6. Declaração expressa de que, no valor a ser cobrado na futura licitação, estarão inclusas todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem por eles ofertados, conforme modelo constante do Anexo VII.

4.6. O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura do presente credenciamento, estabelecida no item 3.1, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, excetuando-se o documento cuja validade for indeterminada por imposição legal e aqueles cujos prazos de validade estejam determinados de maneira diferente neste edital e seus anexos.

5. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”



5.1. No local, data e horário indicados no subitem **3.1 e 3.3**, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro e a sua equipe de apoio, “Documentação” em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
“DOCUMENTAÇÃO”
CREDCIAMENTO N.º 001/2018 - PROCESSO CRO-PE N.º 185/2017

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONES:

5.1.1. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitida a equipe de apoio fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito ao Pregoeiro.

5.1.2. É vedada a entrega do envelope “Documentação” para fins de habilitação, por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

5.2. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

5.3. Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5.4. Os envelopes referidos neste item 5 permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

5.5. Após o horário descrito no subitem 3.1, abertos os trabalhos dessa reunião pelo Pregoeiro não serão mais recebidos outros documentos nem serão permitidos adendos ou alterações nos que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da equipe de apoio do Pregoeiro promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

5.6. Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 6.4 deste edital, cada leiloeiro participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

5.7. Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

5.8. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

5.9. Para exercer o direito de que trata o subitem 5.6 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

5.10. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.



6. DA ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 6.1.** Na mesma data e no horário indicados no subitem 3.1, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do credenciamento, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 6.2.** Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes “Documentação”.
- 6.3.** Após o julgamento da documentação recebida, o Pregoeiro divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de comunicação direta a estes na sessão, de todos os atos lavrando-se Ata.
- 6.4.** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação, o Pregoeiro e sua equipe de apoio lavrarão a Ata e dará por encerrado os trabalhos.
- 6.5.** Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.6.** Após a lavratura da Ata, o Pregoeiro publicará no Diário Oficial da União – DOU a relação dos Leiloeiros Habilitados.

7. DA INABILITAÇÃO

- 7.1.** Será inabilitado o leiloeiro que:
 - 7.1.1.** desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do edital e seus anexos;
 - 7.1.2.** possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 7.2.** A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do credenciamento, não vindo a ser credenciado.
- 7.3.** Se todos os participantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

8. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 8.1.** Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 8.2.** Na data e horário sugerido pelo Pregoeiro e informado aos leiloeiros habilitados, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ou no caso do subitem 6.5, o Pregoeiro realizará o sorteio para definir o ordenamento do rol de credenciados.
- 8.3.** A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais dar-se-á de acordo com o sorteio manual que será feito de forma aleatória, equitativamente em sessão pública, cujo resultado deverá constar da Ata da Sessão, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.
 - 8.3.1.** Para a Sessão do sorteio, o pregoeiro e equipe de apoio terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:
 - 8.3.1.1.** Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.



8.3.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

8.3.2. O Pregoeiro então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.4. O sorteio determinará a ordem de classificação e conseqüentemente de contratação, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

8.4.1. A ausência na sessão do sorteio dos Leiloeiros credenciados e habilitados, ensejará o seu descredenciamento.

8.5. A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais homologados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a seqüência, a começar pelo primeiro sorteado.

8.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, será automaticamente descredenciado, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação. Caso o leiloeiro não possa realizar o leilão, deverá justificar o motivo num prazo de até 48 horas a contar da data de ciência, que será analisado pela Diretoria do CRO-PE, podendo aceitar ou descredenciar o leiloeiro. Sendo aceito o motivo, o CRO-PE convocará o próximo Leiloeiro seguindo rigorosamente a lista de classificação.

8.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos casos previstos no item 8.6, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

8.8. O Leiloeiro deverá manter-se apto com suas certidões de regularidades e documentações de habilitação para se manter ativo na lista de classificação do CRO-PE;

8.9. Não haverá qualquer obrigação do CRO-PE, caso haja o encerramento da vigência do credenciamento, e algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, da Lei Federal 8666/93, a contar da lavratura da ata, nos seguintes casos:

9.1.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

9.1.2. anulação ou revogação do credenciamento;

9.1.3. penalidades aplicadas.

9.2. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Conselho por intermédio do Pregoeiro do CRO-PE.

9.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

9.6. Para fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, ao leiloeiro interessado será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.



9.8. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. O resultado do credenciamento será submetido à homologação do Presidente do CRO-PE, para fins de homologação do presente procedimento.

10.2. Será convocado para contratar com o CRO-PE o leiloeiro sorteado em primeiro lugar.

10.3. O primeiro colocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo CRO-PE, para assinatura do contrato.

10.4. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com o CRO-PE para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco/CRO-PE por meio de leilão.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 16 deste edital.

10.6. Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o CRO-PE tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação econômico-financeira ou técnica, ou que implique em sua inabilitação, nos termos deste edital e seus anexos.

10.7. É facultado ao CRO-PE, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não cumprir com suas obrigações contratuais, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem do credenciamento.

11. DAS VIGENCIAS

11.1. O Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, no Diário Oficial da União – DOU.

11.2. O Contrato terá início a partir de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, prazo este julgado suficiente ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do processo do Leilão, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os interesses das partes, as quais se manifestarão por escrito neste sentido.

11.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CRO-PE, nos casos enumerados pela Lei Federal 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste edital para credenciamento.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá ao servidor designado pela Administração do Conselho, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato correspondente aos serviços a serem prestados.

14. DO PAGAMENTO



14.1. A título de pagamento ao Leiloeiro Oficial, será cobrada diretamente ao ARREMATANTE, a comissão referente à venda do respectivo lote arrematado, remuneração essa que não pode ser distinta do importe de 5% (cinco por cento) do valor do bem em questão, conforme o Decreto nº. 21.981/32, Art. 24, Parágrafo Único.

14.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais Credenciados.

14.3. Não cabe ao CRO-PE qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

14.4. Como sendo uma Autarquia Federal, o CRO-PE é isento do pagamento de custas referentes aos serviços de Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme preceitua o item I, do Art. 7º, da Lei Ordinária nº 1010, de 1986.

15. DAS INCIDENCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E ETC.

15.1. Correrão por conta exclusiva do contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste edital e do contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá ser declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.1.1. Os leiloeiros subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 10.7, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta de contrato (Anexo II).

16.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

17.1. O CRO-PE poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

18. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



18.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser protocolados na recepção do CRO-PE, situado a Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife/PE, telefone: (81) 3194-4900 aos cuidados do Pregoeiro do CRO-PE, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

18.4.1 Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário;

18.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

18.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

18.4.4 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

18.5. O Pregoeiro decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor Técnico Demandante, pela Procuradoria Jurídica, Setor Contábil, e/ou outros, conforme o caso.

18.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

18.7. O CRO-PE não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

18.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Site Oficial do CRO-PE (www.cro-pe.org.br) e/ou no quadro de avisos do prédio da Sede do CRO-PE.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O encaminhamento da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Credenciamento por parte do licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação;

Anexos IV a VII – modelos de declarações;

Anexo VIII – Lista por ordem de sorteio dos Leiloeiros interessados.

19.3. É facultado ao Pregoeiro do CRO-PE, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo deste Credenciamento, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.4. Na fase de habilitação, o Pregoeiro do CRO-PE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



19.5. As decisões do Pregoeiro do CRO-PE durante os procedimentos do Credenciamento serão fundamentadas e registradas em ata.

19.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do Procedimento Administrativo serão resolvidos pelo Pregoeiro do CRO-PE.

20. DO FORO

20.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleita a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

Recife, ____ de _____ de 2018.

MANUELA OLIVEIRA COSTA
Equipe de apoio

KELLY BEATRIZ DE SOUZA PIRES
Equipe de apoio

ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Pregoeiro do CRO/PE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei 8.666/93 e na sua forma atualizada, o presente Termo de Referência visa o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, buscando elementos e subsídios que possibilitem as propostas para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade deste Regional.

2. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE		CNPJ: 11.735.263/0001-65		
ENDEREÇO: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho/PE.				
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 52.041-080	TELEFONE: (81) 3194-4900	E.A: FEDERAL

3. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

4. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, na condição de Autarquia Pública Federal, para o desfazimento de bens inservíveis ao patrimônio público, obriga-se a proceder uma Licitação na modalidade de Leilão Público, em conformidade com o que preceituam a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações. Considerando a necessidade deste Regional em leiloar bens inservíveis de sua propriedade, em virtude de suas depreciações, e igualmente considerando que, para execução do referido Leilão, é imprescindível a intervenção de um Leiloeiro Público Oficial, faz-se necessária portanto, a instauração de um processo de Credenciamento objetivando a contratação da prestação de serviços de um Leiloeiro Público Oficial, o qual legalmente poderá responsabilizar-se pela organização / coordenação / execução do Leilão dos citados bens inservíveis de propriedade do CRO-PE.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Pessoa Física interessada no Credenciamento deverá possuir habilitação na função de Leiloeiro Oficial e estar devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE);
- 5.2 Devem ser apresentadas por cada Leiloeiro Oficial, sob as penalidades cabíveis:



- Declaração expressa de que, no valor a ser cobrado na futura licitação, estarão inclusas todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem por eles ofertados;
- Declaração expressa que afirme a inexistência de fatos impeditivos para as suas correspondentes habilitações no Credenciamento supracitado, garantindo ainda as suas respectivas ciências quanto à obrigatoriedade de informar a licitante acerca de eventuais ocorrências posteriores que contrariem tal informação, conforme modelo de Declaração constante no Edital;
- Declaração do Leiloeiro de que não possui empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração sobre o seu total conhecimento e concordância com os termos do Credenciamento.

5.3 O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu Credenciamento;

5.4 A participação do Leiloeiro no Credenciamento implica na sua aceitação para todas as condições que serão estabelecidas no Edital de Credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

III - observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;

IV - atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

V - zelar pelos interesses do CRO-PE relativamente ao objeto do contrato;

VI - substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CRO-PE relativamente aos serviços;

VII - revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e mais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;

VIII - formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

IX - adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

X – Arcar com as despesas relativas à prestação de serviço, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e sua Publicação;

XI - elaborar e divulgar os avisos de leilão na imprensa local, submetendo antecipadamente as respectivas minutas para aprovação do CRO-PE;

XII - elaborar a matriz do edital para publicação no Diário Oficial, igualmente submetendo-a à aprovação do CRO-PE;

XIII - elaborar matriz e reproduzir edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita aos interessados;



- XIV - remeter mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;
 - XV - confeccionar e afixar faixas promocionais em lugares estratégicos, para divulgação do leilão;
 - XVI – conduzir o leilão público dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos demais princípios que regem a Administração pública;
 - XVII – manter absoluto sigilo das informações que por ventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação ou reprodução sob qualquer pretexto;
 - XVIII – obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações e demais normas que disciplinem a matéria;
 - XIX - fornecer ao CRO-PE as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
 - XX - suspender a realização da hasta pública sempre que o CRO-PE, por qualquer meio, solicitar-lhe.
- §1º – O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CRO-PE, aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- § 2º – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CRO-PE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.
- § 3º – Não poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CRO-PE.
- § 4º – O CONTRATADO não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá ao contratante:

- I** - fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- II** - definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- III** - promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão no Diário Oficial da União – DOU;
- IV** - acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio da Administração do CRO-PE, a realização do leilão;
- V** - fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, quando localizados nas dependências do CRO-PE;
- VI** - proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VII** - receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- VIII** - propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso;
- IX** – deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos a leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- X** – designar Comissão de Avaliação de Bens Móveis, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e dos demais bens ou registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.



XI - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

XII - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento.

8. JULGAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O processo de Credenciamento e escolha de que trata este item obedecerá às seguintes etapas:

- entrega do envelope contendo toda a documentação exigida no local, dia e horário estabelecidos pelo Credenciamento;
- análise documental;
- divulgação dos credenciados;
- realização do sorteio;
- contratação do leiloeiro;
- acompanhamento da execução do contrato.

8.2 A seleção do profissional cadastrado será feita de forma aleatória, equitativamente via sorteio manual em sessão pública.

8.3 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vistas ao processo.

8.4 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do Credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.5 A título de pagamento ao Leiloeiro Oficial, será cobrada diretamente ao ARREMATANTE, a comissão referente à venda do respectivo lote arrematado, remuneração essa que não pode ser distinta do importe de 5% (cinco por cento) do valor do bem em questão (Decreto nº. 21.981/32, Art. 24, Parágrafo Único)

8.6 Como sendo uma Autarquia Federal, o CRO-PE é isento do pagamento de custas referentes aos serviços de Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme preceitua o item I do Art. 7º da Lei Ordinária nº 1010, de 1986.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

9.1 O Credenciamento proposto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União - DOU, dos Leiloeiros Públicos Oficiais cadastrados.

9.2 O Leiloeiro Oficial sorteado será convocado pelo DOU no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato.

9.3 O Contrato terá início a partir de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, prazo este julgado suficiente ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do processo do Leilão, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os interesses das partes, as quais se manifestarão por escrito neste sentido.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CRO-PE, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da Receita do Leilão dos bens móveis do CRO-PE, serão contabilizados na programação orçamentária do próprio Conselho.

11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO



11.1 Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial contemplado em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do Leilão.

11.2 Para a prestação dos serviços objetos deste Termo, correrão inteiramente por conta do CONTRATADO(A) todas as despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários e quaisquer outras decorrentes da sua execução. Por oportuno, vale ressaltar que o Leiloeiro alocará recursos humanos de seu quadro, além de recursos físicos e tecnológicos para a realização do evento e que serão de competência do CRO-PE apenas as despesas listadas no Art. 42, § 2º, do Decreto nº. 21.981, de 19.12.32.

11.3 Será cabível ao Leiloeiro Oficial a condução presencial do Leilão, somente podendo ele delegar as suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no Art. 11º do Decreto nº. 21.981, de 19.12.32, frente à estrita observância das disposições estabelecidas no Credenciamento e mediante comunicação formal e prévia anuência da licitante.

Recife, ____ de dezembro de 2018.

Elaborado por:

ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Gerente do CRO-PE

De acordo:

ALFREDO DE AQUINO GASPAR JUNIOR
Presidente do CRO-PE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-
PE E O LEILOEIRO _____.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife-PE, no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **ALFREDO DE AQUINO GASPAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Cirurgião-Dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 1.841, portador do CPF nº 097.643.644-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Leiloeiro Oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de _____, nº _____, sob matrícula _____, cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, para Prestação de Serviço, tendo em vista o Edital do **PROCESSO CRO-PE n.º 185/2017 - CREDENCIAMENTO n.º 001/2018**, homologado em ____/____/20____, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI n.º 17/2013, de 05 de dezembro de 2013, e da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio n.º 113, de 28/04/2010, das demais normas aplicáveis à profissão de leiloeiro, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco/CRO-PE, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.



§ 1º – A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo o CRO-PE contratar outro leiloeiro credenciado para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, caso haja impedimento do leiloeiro inicialmente contratado.

§ 2º – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame (salvo quanto a forma e condições previstas na Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

III - observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;

IV - atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

V - zelar pelos interesses do CRO-PE relativamente ao objeto do contrato;

VI - substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do CRO-PE relativamente aos serviços;

VII - revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e mais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;

VIII - formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

IX - adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

X – Arcar com as despesas relativas à prestação de serviço, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e sua Publicação;

XI - elaborar e divulgar os avisos de leilão na imprensa local, submetendo antecipadamente as respectivas minutas para aprovação do CRO-PE;

XII - elaborar a matriz do edital para publicação no Diário Oficial, igualmente submetendo-a à aprovação do CRO-PE;

XIII - elaborar matriz e reproduzir edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita aos interessados;

XIV - remeter mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;

XV - confeccionar e afixar faixas promocionais em lugares estratégicos, para divulgação do leilão;

XVI – conduzir o leilão público dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

XVII – manter absoluto sigilo das informações que por ventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação ou reprodução sob qualquer pretexto;

XVIII – obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações e demais normas que disciplinem a matéria;



- XIX** - fornecer ao CRO-PE as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
- XX** - suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe;
- §1º** – O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CRO-PE, aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra o contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- §2º** – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CRO-PE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.
- §3º** – Não poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CRO-PE.
- §4º** – O CONTRATADO não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao contratante:

- I** - fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- II** - definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- III** - promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão no Diário Oficial da União – DOU;
- IV** - acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio da Administração do CRO-PE, a realização do leilão;
- V** - fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, quando localizados nas dependências do CRO-PE;
- VI** - proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VII** - receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- VIII** - propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.
- IX** – deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos a leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- X** – designar Comissão de Avaliação de Bens Móveis, que providenciará o levantamento dos veículos oficiais e dos demais bens ou registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO atuará nas licitações promovidas pelo CRO-PE na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.



§ 1º – O CONTRATADO deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, em local previamente definido pelo CONTRATANTE, de fácil acesso aos interessados a participarem do Leilão.

§ 2º – O CONTRATADO deverá instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.

§ 3º – O CONTRATADO deverá agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Diretoria do CRO-PE ou Comissão de Leilão caso haja, e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloadado.

§ 4º – O CONTRATADO deverá elaborar, assinar e oferecer ao CRO-PE, ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas correspondentes aos bens ou lotes arrematados em até 5 (cinco) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo que presidir.

§ 5º – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos ditos arrematantes.

§ 1º – Nenhum valor será devido pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco/CRO-PE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato.

§ 2º – Em hipótese nenhuma, será o CRO-PE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la. A taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem arrematado deverá ser cobrada pelo contratado diretamente ao arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

§ 3º – Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso por parte do CRO-PE.

§ 4º – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do CRO-PE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo CRO-PE.

§ 5º - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Administração do CRO-PE ou Comissão de Leilão designada por Portaria caso haja, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRO-PE e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e com CRO-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CRO-PE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e III desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do CRO-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para o CRO-PE; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CRO-PE.

§ 4º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - Ao CRO-PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições do § 1º e § 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os interesses das partes, as quais se manifestarão por escrito neste sentido, observando o sistema de rodízio entre os classificados, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.



E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 2018.

Dr. Alfredo de Aquino Gaspar Junior
Presidente do CRO-PE

Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG n.º _____

RG n.º _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO**

CPF			
NOME DO LEILOEIRO			
MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL		DATA DA INSCRIÇÃO	
ENDEREÇO (rua, avenida, complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	
E-mail			

Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento 001/2018, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital de Credenciamento 001/2018 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e Data

Nome do Leiloeiro



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)

O leiloeiro (nome), matriculado na JCPE sob o número (número), estabelecido na (endereço completo), portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui como seu contratado empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Recife, ____ de _____ de 2018

(Nome e assinatura do leiloeiro)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE O LEILOEIRO NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.3 DESTE EDITAL**

O leiloeiro (nome), matriculado na JCPE sob o número (número), estabelecido na (endereço completo), portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem 2.3 do Credenciamento nº ____/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar por qualquer motivo, punido com suspensão do direito de licitar ou declarado inidôneo por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não estar incluso entre as pessoas elencadas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, ____ de _____ de 2018

(Nome e assinatura do leiloeiro)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O leiloeiro (nome), matriculado na JCPE sob o número (número), estabelecido no (endereço completo), portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, ____ de _____ de 2018

(Nome e assinatura do leiloeiro)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DESPESAS

O leiloeiro (nome), matriculado na JCPE sob o número (número), estabelecido na (endereço completo), portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, que todas as custas com a organização e a realização do(s) Leilão(ões), são de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco/CRO-PE assumir nenhuma despesa decorrente do (s) Leilão(ões).

Recife, ____ de _____ de 2018

(Nome e assinatura do leiloeiro)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO VIII

LISTA POR ORDEM DE SORTEIO DOS LEILOEIROS INTERESSADOS:

1º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

2º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

3º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

4º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

5º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

6º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

7º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

8º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

9º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

10º - NOME: _____ :

ASSINATURA: _____

ALEXANDRE NUNES HERCULANO

Pregoeiro do CRO-PE